

DÚVIDAS FREQUENTES

1. O QUE É AUXÍLIO-FUNERAL DE MILITAR?

É o benefício pago ao militar, ao(à) viúvo(a), ao(à) companheiro(a) ou aos beneficiários de pensão militar, a fim de custear as despesas com o funeral.

2. O QUE É AUXÍLIO-FUNERAL DE SERVIDOR CIVIL?

É o benefício pago à pessoa da família que tenha custeado as despesas com o funeral do servidor falecido na atividade ou aposentado.

3. O QUE É AUXÍLIO-FUNERAL DE EX-COMBATENTE?

É o ressarcimento das despesas efetuadas pela pessoa que houver custeado o funeral do pensionista ex-combatente.

4. O QUE É INDENIZAÇÃO DE FUNERAL?

É o valor pago a terceiro que custeou a despesa do funeral.

5. O QUE COMPREENDE O FUNERAL?

É o conjunto de medidas adotadas desde o óbito até o sepultamento ou a cremação.

6. QUAL O PRAZO ESTIMADO PARA DAR ENTRADA NO AUXÍLIO-FUNERAL?

O prazo é de 5 (cinco) anos, contados da data do óbito, conforme o art.1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

7. QUAL O PRAZO PREVISTO PARA SE EFETUAR O PAGAMENTO DO AUXÍLIO-FUNERAL?

O prazo é de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do requerimento do interessado na organização militar (OM), na Seção de Veteranos e Pensionistas (SVP), nas Seções de Assistência Social (SAS), ou no órgão pagador (OP), conforme art. 4º da Port nº 250-DGP, de 10 de novembro de 2014.

8. POR QUE O PRAZO PREVISTO DAS 48 (quarenta e oito) HORAS PARA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO-FUNERAL NÃO É CUMPRIDO?

Porque o prazo previsto para a concessão de auxílio-funeral trata-se de “prazo impróprio”, ou seja, fixado na lei ou usado como parâmetro para a prática do ato, tendo que o seu desatendimento não acarreta situação de ônus para aquele que descumpriu. O referido prazo classifica-se como não definitivo. Com respeito a este assunto, observa-se que foge a normalidade o prazo que excede 15 (quinze) dias.

9. O PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO-FUNERAL PODE SER ALTERADO?

Não, pois o Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 só pode ser alterado mediante um novo decreto.

10. DEPENDENTES CADASTRADOS NO CADBEN FuSEx TEM DIREITO A RECEBER AUXÍLIO-FUNERAL?

Não. Os dependentes cadastrados somente no CADBEN/FuSEx por si só não têm direito à percepção do Auxílio-Funeral. Para ser assegurado esse benefício, é necessário que estes dependentes tenham sido incluídos na dependência econômica de acordo com o estabelecido no art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

11. EM QUE SITUAÇÃO O AUXÍLIO-FUNERAL SERÁ PAGO COMO EXERCÍCIOS ANTERIORES?

Quando não houver a possibilidade de ser pago no ano corrente.

12. O QUE É ANO CORRENTE?

É o ano em que ocorreu o fato gerador do direito, nesse caso, o falecimento.

13. QUAL LOCAL DEVO PROCURAR PARA DAR ENTRADA NO REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO-FUNERAL?

Na organização militar (OM), na Seção de Veteranos e Pensionistas (SVP), nas Seções de Assistência Social (SAS), ou no Órgão Pagador (OP).

14. ONDE CONSIGO O REQUERIMENTO PARA SOLICITAR O AUXÍLIO-FUNERAL?

Na página da DAP, no endereço eletrônico

<http://www.dap.eb.mil.br/index.php/auxilio-funeral>.

15. ONDE CONSIGO O CONTRACHEQUE DO MÊS/ANO DO FALECIMENTO?

Na página do CPEx, no endereço eletrônico

<https://cpex.eb.mil.br/acesso-rapido/contracheque>.

16. CASO NÃO SEJA CADASTRADO OU NÃO TENHA SENHA PARA ACESSAR A PÁGINA DO CPEx, COMO FAÇO PARA CONSEGUIR O CONTRACHEQUE?

Você pode solicitar na seção de pagamento na organização militar (OM), na Seção de Veteranos e Pensionistas (SVP), nas Seções de Assistência Social (SAS), ou no órgão pagador (OP).